Lei Ordinária 4772/2024

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R$ 390.556.626,00 (Trezentos e noventa milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
RECEITAS *	R$ 390.560.626,00
RECEITAS CORRENTES (Receita* – receita de capital – rec. intraorçamentárias)	R$ 364.952.626,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 125.649.423,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 17.383.423,00

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 241224111828 6BF210

RECEITA PATRIMONIAL	R$ 14.190.747,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 800.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 212.862.363,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 11.111.196,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 47.827,00**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 2.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R$ 1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 3.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$ 0
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 25.602.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 0**
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	**¨R$ - 17.038.526,00**
(R) RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ - 112.000,00
(R) RECEITA TAXAS	R$ - 2.000,00
(R) RECEITA PATRIMONIAL	R$ - 570.000,00
(R) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ - 16.353.526,00
(R) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ - 1.000,00
TOTAL (RECEITA* - DEDUÇÃO DA RECEITA¨)	**R$ 373.525.100,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, é fixada em R$ 390.556.626,00 (Trezentos e noventa milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), de acordo com o seguinte desdobramento e quadro abaixo:

I - R$ 329.670.035,28 (Trezentos e vinte e nove milhões e seiscentos e setenta mil e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) do Orçamento Fiscal;

II - R$ 47.254.413,00 (Quarenta e sete milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e treze reais) do Fundo Municipal de Seguridade Social;

III - R$ 13.642.177,72 (Treze milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) do Legislativo Municipal.

GRUPO DE DESPESA	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 184.920.983,17
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$ 5.500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 149.234.113,67

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 241224111828 6BF210

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**R$ 339.655.096,84**
INVESTIMENTOS	R$ 23.057.350,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	--0--
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 13.700.000,00
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	**R$ 36.757.350,05**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 14.154.179,11
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 14.154.179,11**
TOTAL GERAL	**R$ 390.566.626,00**

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de quarenta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações:

II - Ao Poder Legislativo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de quarenta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 6º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares:

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 241224111828 6BF210

a) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;

b) excesso de arrecadação e arrecadação a maior;

c) ingresso de recursos oriundo de Auxílios e Convênios até o limite arrecadado.

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados;

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, às transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal será realizada nos termos que determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I - de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II - de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I - no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 241224111828 6BF210

II - para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 13. Ficam autorizados os Poderes: Executivo e Legislativo, atualizarem os ementários da receita e despesa, bem como o plano de contas disponibilizados no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/?section=SIAPC, bem como alterações de função e subfunção estabelecidas na Portaria MOG 42/1999 atualizada, na abertura do exercício de 2025 e desdobramentos da despesa, sem prejuízo e/ou aumento da peça orçamentária, através de Decreto Municipal pelo Poder Executivo e Resolução pelo Poder Legislativo.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 24 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PATRICIA TAINE BECK
Secretária de Administração

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaratramandai.rs.gov.br/cer e informe o código: 241224111828 6BF210